



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **trigésima quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann (para compor “quorum” nos impedimento) da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 10552-56.2018.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Michelle Mendes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): CALLIANE CALIXTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana Costa Fortes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o quorum em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1001478-68.2016.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição de desistência do recurso do Itaú Unibanco S.A. nº 461457/2020-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Prejudicado o recurso adesivo do reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o quorum em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 413-63.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco Financiamentos por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias falou pela parte MARCELO NEVES DOS SANTOS. **Processo: RR - 12027-54.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que aprecie o mérito da insurgência recursal quanto à validade formal



das normas coletivas, quanto à ausência de assinatura e do registro no Ministério do Trabalho e Empregos, bem como quanto ao fato de que na Convenção Coletiva de 1985/1986 não consta adesão do sindicato autor, bem como que somente veio a existir disposição sobre a natureza da verba a partir da Convenção Coletiva de 1994/1995, além do fato de os comprovantes de adesão ao PAT não serem referentes à base territorial do sindicato autor, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ARR - 790-30.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IZABEL CRISTINA PEDROSO PINHEIRO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora, apenas no tema relacionado ao salário de substituição, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte IZABEL CRISTINA PEDROSO PINHEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1001566-47.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELA RAIMUNDA TESSER, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes falou pela parte ANGELA RAIMUNDA TESSER. **Processo: RR - 20323-92.2017.5.04.0131 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Advogado: Dr. Maria Emília Valli Buttow, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 1031-33.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RRAg - 11709-09.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WILMA MARTINS FARIA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao recolhimento dos depósitos para o FGTS sobre o auxílio-alimentação, como se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte WILMA MARTINS FARIA. **Processo: RRAg - 10288-28.2014.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CINTHIA MOREIRA NUNES, Advogado: Dr. André de Araújo Chavante, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 843, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a confissão ficta da reclamada, restabelecer a sentença quanto ao dano moral, inclusive, quanto ao valor arbitrado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. André de Araújo Chavante falou pela parte CINTHIA MOREIRA NUNES. **Processo: RR - 1035-79.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do réu. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 1000369-27.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENIS LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, V e X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar o valor da indenização por dano moral para R\$40.000,00 (quarenta mil reais), assim restabelecendo a sentença, na fração de interesse. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte DENIS LOPES BARBOSA. **Processo: RR - 912-69.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S/A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MARIA DILMA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com os tomadores de serviços e julgar



improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte MARIA DILMA SILVA ROCHA. **Processo: RRAg - 10810-98.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, DAYANA FERREIRA JARDIM RODRIGUES, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, SABMEN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio da Silva Duarte, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e julgar improcedentes os pedidos quanto a este. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Rafael Camargo Felisbino falou pela parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.. **Processo: RR - 1209-59.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): HELMA GUIMARAES RESENDE, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa privada sucessora de sociedade de economia mista - motivação da dispensa - desnecessidade - reintegração - impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a licitude da dispensa. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RRAg - 629-66.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALICE TERESINHA SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001560-96.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO VITORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do processo a partir da publicação da decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 2ª Região, a fim de que proceda à inclusão das razões do voto vencido no acórdão, com restituição às partes do prazo para eventual interposição de recursos e o



regular prosseguimento do feito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Henrique Garbellini Carnio falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 20735-21.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento (pág. 642). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA. **Processo: RR - 10711-43.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 10637-48.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): QUESTA HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): AVELLOZ MOTOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JOSE ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Paulo André Vacari Belone falou pela parte QUESTA HOLDING S.A. E OUTRO. **Processo: RR - 11691-89.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, FLORENCY MARLUCE DOS SANTOS CPF: 032.613.176-04, Advogada: Dra. Erika de Faria Guimarães, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, KEYLA MARA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, MICROSCAN INFORMATICA E MICROFILMAGEM - EIRELI, Advogada: Dra. Luciene de Fátima Rosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander (Brasil) S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Mantido o ônus da sucumbência. Custas pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00 (novo valor da condenação - parcela remanescente referente à indenização por danos morais). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos falou pela parte BANCO PAN S.A.. **Processo: ED-RRAg - 86-87.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Embargado(a): ANTONIO MENDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Felipe Mesquita Santana, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado pelo reclamante, de condenação do embargante por litigância de má-fé. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Felipe Mesquita Santana, patrono da parte A.M.P., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 194-32.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 2864-26.2014.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, MARIA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruno de Cristo Bueno Galvão, Decisão: por unanimidade, I - indeferir os pedidos formulados na Petição nº 77284-04/2020; II - não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Bruno de Cristo Bueno Galvão, patrono da parte MARIA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA MONTEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 5900-22.2008.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ingrid Guimaraes Lara, Agravado(s): LIDIA MARCIA BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de



impedimento. Observação 2: o Dr. Clovis Luiz S. da Silveira, patrono da parte LIDIA MARCIA BARRETO DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 621-84.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Dr. Caio Novaes de Araujo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do ministro relator. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 13034-73.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 1322-58.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EBRÁVIO PAULO ROSS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte EBRÁVIO PAULO ROSS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10380-97.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUTENBERG LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte GUTENBERG LINO DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100088-33.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEONICE GUILHERME NATAL, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte CLEONICE GUILHERME NATAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 986-89.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos



declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 5-56.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, MARCOS RITZMANN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MARCOS RITZMANN, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1280-06.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIGUEL DA SILVA LONGO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO SISTEMA FINANCEIRO FRANCÊS E BRASILEIRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MIGUEL DA SILVA LONGO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2273-27.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DAVI DE OLIVEIRA FONSECA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10454-60.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): VALMI MARTINS GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Mário Baracho Thibau, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mário Baracho Thibau, patrono da parte VALMI MARTINS GOMES JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12000-93.1997.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e prover o agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 22145-44.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 18500-38.2013.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10246-04.2014.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMANUELLA MACHADO CORTES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Atílio Augusto Segantin Braga, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte EMANUELLA MACHADO CORTES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1729-63.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, FABIANE ANDREA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20790-02.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CLAUDIA BRIAO ROBAINA, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Procurador: Dr. Marcos da Silva Heinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho



Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1658-24.2012.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, ALEXANDRE BUENO GUILHERME, Advogado: Dr. Humberto Reis Chaves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Cobra Tecnologia por violação do art. 265 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, declarar apenas a responsabilidade subsidiária da Cobra Tecnologia pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 1001546-11.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): LUCIANO CEZAR GERALDES, Advogado: Dr. Rogério Quevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o quorum em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1329-73.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HILDETE MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Dr. Luís Kleber Navarro de Lima, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte HILDETE MOREIRA DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2256-45.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Francisco C. Tolstói S. de Alfeu, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, patrono da parte LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000894-22.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUDSON HAMMOUD DE CAMPOS LEITE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, afastando a extinção do processo sem resolução de mérito reconhecida pelo Magistrado de 1º grau, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o quorum em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 727-48.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LAIS DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por conseguinte, considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante, ante o que restou decidido no recurso de revista da segunda ré. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1002198-30.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO PROENCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Pereira de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, especialmente no que concerne à necessidade de o acórdão tratar especificamente do fato da não percepção da gratificação não inferior a um terço e do não atendimento do requisito legal no caso concreto, de modo a excluir o reclamante da exceção legal do § 2º do art. 224 da CLT, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 432/434. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 654-39.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYRON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia apresentada pelo reclamante e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC, somente em relação à primeira reclamada - Localcred Teleatendimento e Telesserviços LTDA., ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira ré, por perda de objeto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "Instituição bancária. Atividade-fim e atividade-meio. Terceirização. Licitude", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do apelo. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio



Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10275-10.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JESSICA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10217-43.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA PERGHER SANTANA, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10622-25.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, CONRADO DA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1654-91.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TATYANE RODRIGUES SOPRANI, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da atribuição de natureza salarial à parcela auxílio-alimentação e cesta-alimentação, restabelecendo a sentença, no particular. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 336-83.2013.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11217-27.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, GIOVANA REIS CASTRO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves



de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11535-57.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, LEANDRO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista e, em consequência, afastar a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica isento o reclamante, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 100033-55.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIMAR DE AZEVEDO VIGNOLI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aumentar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 551-22.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVANNA DE LOURDES ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Monteiro, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Diogenes Ferraz e Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10754-33.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE DE ALMEIDA SANTOS TOMAS, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do



juízo em razão de impedimento. **Processo: RR - 11443-05.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, CATIA SILENE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 541). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10948-78.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUISA NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 357-25.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO DE QUEIROZ KALIL, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10459-04.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1998-14.2015.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): KAREN DYANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Comissões pela venda de produtos não bancários. Ausência de previsão contratual", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1002537-97.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Enos Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 385 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



restabelecer a sentença, quanto ao deferimento do adicional de periculosidade e reflexos (fls. 593/603-PE) e a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11830-39.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GISELE JOMAA BUENO COLATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 524-68.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA GESSICA HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11132-55.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, JULIANA EUGÊNIA XIMENES DE MELO SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10028-52.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARAYSA APARECIDA AGANETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO - TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10821-30.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, JESSICA MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Paza, Advogada: Dra. Raquel da Mota Rocha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não



participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1435-78.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GESSER CAMILO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10814-42.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ESPÓLIO de JOAO EUSTAQUIO DA SILVA SOBRINHO (inventariante Rosângela Toniolo Mauro Da Silva) E OUTROS, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Advogado: Dr. Mariana Braga Duarte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 839-61.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMARY MOREIRA MAGNAGO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Wagner Barbosa Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada LOCALCRED, por violação do art. art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Extirpada a multa por embargos protelatórios da condenação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento dos reclamados. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 688-52.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA PAULINA CARNEIRO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10509-56.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA MARIA REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 16-02.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, DORIVAL SANTANA, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado quanto ao tema "diferenças salariais - "VAPAS" - prescrição total - parcela não prevista em lei", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10264-38.2013.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Isadora Maskell Rapold Pedreira Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA FONTES SALES, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 431-94.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA CRISTINA SILVA AMANCIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10399-60.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITOR HUGO MOURA PONTES ARAUJO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2275-33.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SAMANTHA WETTL GOMES DE OLIVEIRA MATTAR, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Rodrigo Gaião, Advogado: Dr. Gustavo Bonini Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20669-44.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA SANDER, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1263-05.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELISIA BALBINA COSTA CASAL, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12178-72.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JESSICA EUGENIO DE PAULA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.). Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1866-55.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO MARCIAL RONCAL PAJARES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Advogado: Dr. Debora Mello Lima Pereira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no sábado - previsão em norma coletiva", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 964-11.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KEITH GABRIELE UASKA CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Dra. Mayra de Paula do Couto Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10998-33.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, SARA BEATRIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF



nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 21714-49.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELIO MACHADO DE ABREU, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 187-49.2018.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCENI ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10992-47.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JONHNATAN NAZARE BALBINO BATISTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10340-93.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ALIENNY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10513-68.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Camilla Azevedo Silva, RITA DE CASSIA MARTINS CAMELO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF



nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1002230-96.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WEVERTON RODRIGUES GENIUR, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o pedido de demissão do autor e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, tais como o aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 21108-38.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Advogado: Dr. Maria Emília Valli Buttow, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 20034-82.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1000954-10.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maria Cecília Meirelles da Silva, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001967-87.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE PINHEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, ITAU SEGUROS S/A, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani,



Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Advogado: Dr. Euna Fernandes e Souza, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Advogado: Dr. Euna Fernandes e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21294-06.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): AIRTON FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101090-52.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: Dr. José Antonio Martins, WILLIAM JORGE DORNELLAS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10441-83.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE SEDINARIO LIMA, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21279-47.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): NUBIA DE ALMEIDA REAL, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 950-26.2013.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MOISES MARTINS DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10185-66.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUNIOR LEMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não



participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000805-97.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO PASTRO ALVES, Advogado: Dr. Nadja Galvão Rimundo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Samara Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1644-41.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELA CRISTINE SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 498-29.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO ARAGAO, Advogado: Dr. Mário de Medeiros Rocha Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o réu ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensionamento, ora fixada em 50% da última remuneração recebida pela autora, inclusive décimo terceiro salário, a partir do afastamento previdenciário e enquanto perdurar a convalescença. Juros e correção monetária nos termos fixados pela Corte regional. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10470-68.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Advogada: Dra. Bárbara Simões Pinto Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1651-66.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE PONTES FELIX, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10087-78.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Italo Souza Nicolliello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002042-45.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA DE MATTOS, Advogado: Dr. Isael Gonçalves, Advogado: Dr. Edmilson Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20384-11.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACQUELINE EURANIA SANTOS BELLE, Advogado: Dr. Vanessa Dal Ponte, Advogada: Dra. Ângela Dagostin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001623-72.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, JENIFER DE JESUS ARAUJO, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1565-13.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO VINICIUS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 495-31.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISLANDIA GONCALVES ANDRADE, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24152-72.2017.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24015-19.2018.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): CARMELO OJEDA, Advogado: Dr. Fabrício Aparecido de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10399-24.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILEIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): AÇÃO



CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1359-71.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 58-35.2016.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAUL MARCO TYSZKA, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11203-09.2015.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTA ARAUJO NUNES, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 943-88.2014.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10072-81.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CASSIA BARBARA DUARTE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101091-35.2016.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins, LUCAS JACQUES MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001565-06.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA APARECIDA PRACA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO,



Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 106-65.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DENISE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos por intempestivos. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000685-37.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO FELIPE MARQUEZ MOURA, Advogado: Dr. Luciano Henriques de Oliveira Roxo Teixeira, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000878-82.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENISE APARECIDA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Gustavo Vearick, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso de revista em relação ao tema "correção monetária de débitos trabalhistas - IPCA-E", a qual independe de anuência da parte contrária (CPC, arts. 998 e 999). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às férias, por violação dos arts. 134, § 2º, e 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento da dobra das férias, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, restabelecendo-se a r. sentença, no particular. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11102-76.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, TAMIRES CAROLINE FERREIRA ANTONIO, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000432-25.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEBORA PRIBERNOV DANTAS, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1150-03.2018.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Camile Silva Ferreira Olivia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100784-59.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): WAGNER LEIROZ DE MORAES, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001550-16.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUGO AZEVEDO LEMOS DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Thaísa Azevedo Lemos Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24813-52.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, ROSILENE BORCHES DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11844-47.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Não concessão integral - Supressão de minutos", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual o reclamado foi condenado ao pagamento de uma hora extra diária com reflexos, a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada laborada ultrapassou seis horas diárias. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20175-32.2017.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JUCELIA TERESINHA ARAUJO REIS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 638-04.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Rogério de Lima, Advogado: Dr. Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1532-61.2016.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA DO SOCORRO DUARTE CARDOSO, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Dr. Camila Carla da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10805-74.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSA MARIA LAURINDO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 610-68.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TIAGO EMILIO DUENHAS COSTA, Advogado: Dr. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 546-49.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINALVA MARINA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1777-91.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA DE CASSIA DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1807-24.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA HELENA SANTOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 30, § 6º, da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de manutenção da reclamante no plano de saúde, restabelecendo a r. sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10707-48.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAYANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Thalita Muga Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001481-81.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANGELA SIQUEIRA COLLIS PASQUINI, Advogada: Dra. Patrícia Silveira Lopes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001245-25.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra.



Andréia Oliveira de Paula, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Agravado(s): ALLAN GUIMARAES DE LELIS, Advogado: Dr. Roque Ortiz Júnior, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 636-07.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTONIO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 536-61.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Recorrido(s): LEONARDO CALMON DE ASSIS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor de horas extras do bancário, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180 para todo o período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo assegurado ao digitador previsto no art. 72 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 521-73.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIANA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000444-94.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALTO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Pamela Tais Azevedo Bezerra, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Diogo Jose da Silva, Advogado: Dr. Bianca Ulivieri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1072-55.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Recorrido(s): DJALMA GONCALVES CHAVES FILHO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de plus salarial decorrente da venda de produtos bancários, restabelecendo a sentença, no particular, também quanto às custas processuais. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do



juízo em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000223-38.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEON GUSTAVO KNORR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1001078-49.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANE VITORINO SERMUKSNIS, Advogada: Dra. Adriana Moraes de Melo, Embargado(a): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Vivianne Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 860-26.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): MAURICIO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 798/800-PE. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do tema remanescente no recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1519-60.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001019-72.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA OLMEDILHA LUPERI BELLIN, Advogado: Dr. Ana Julia Brasi Pires Kachan, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21202-63.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MANOEL MOACIR SOUZA, Advogada: Dra. Lorena Zucco, Advogado: Dr. José Francisco Scheibler, RAFAEL GALINDO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME, RAFAEL GALINDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002420-55.2017.5.02.0463 da 2ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR PEREIRA TREVIZAN, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 12109-22.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA LUCIA RIBEIRO PASSOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10746-94.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVANIA MARIA DE LELES PENA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 25801-19.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano de Almeida Marques, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11803-98.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 206400-72.2009.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de EDMUNDO MONSON TIOSSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE (EM LIQUIDAÇÃO), LINKWARE INFORMÁTICA S.A., STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10629-81.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Michelle Mendes, LIZANDRA NUNES SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (BANCO BRADESCO S/A -



primeiro réu) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, bem como afastar a responsabilidade solidária dos demandados. Como corolário, fica excluída a multa pela oposição de embargos de declaração procrastinatórios. Custas em inversão, das quais fica isenta a reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 805-69.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EVILAR CORREIA E SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00. Mantido o valor da condenação para fins recursais. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 11890-90.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 333, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Itaú Unibanco S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 11623-33.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, KELLY CRISTINA DE SOUSA, Advogada: Dra. Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Ana Beatriz Nunes Paulino da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isenta. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 11089-02.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ANA PAULA SILVA ALVES, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST e, no mérito dar-lhe procimento para reconhecer a licitude



da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços (BANCO CARTÕES S/A - segundo réu) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, bem como afastar a responsabilidade solidária dos demandados; e declarar a responsabilidade subsidiária do BANCO BRADESCO S/A por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 12062-26.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, RAQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isenta. Em consequência, exclui-se da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração, justamente quando se buscava sanar omissão quanto ao tema ora provido. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 11714-89.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, JOSY ÉRIKA CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10378-63.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA MAIA SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (BANCO BRADESCO CARTÕES S/A - segundo réu) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, bem como afastar a responsabilidade solidária dos demandados. Como corolário, fica excluída a multa pela oposição de embargos de declaração procrastinatórios. Custas em inversão, das quais fica isenta a reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 812-52.2014.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSIANE TRAJANO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Bradesco quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Em consequência, exclui-se da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração, justamente quando se buscava sanar omissão quanto ao tema ora provido. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira reclamada (LIQ CORP). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRag - 11203-10.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA ANDRADE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (BANCO BRADESCO S/A - segundo réu) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, bem como afastar a responsabilidade solidária dos demandados; e declarar a responsabilidade subsidiária do BANCO BRADESCO S/A por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10988-97.2014.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO de MOISES MACHADO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tema "dispensa discriminatória / reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.029/95. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10768-19.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARCOS FELIPE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA



TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Itaú Unibanco S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10582-60.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, BRUNA GERALDA BRAZ CORTES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRag - 11256-38.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, RAFAEL MARQUES, Advogado: Dr. Neymer Nyno Alves de Bragança, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Santander (período 02/03/2015 a 25/05/2016), único banco que recorre, e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11245-09.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, NÍVIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por má aplicação do item I da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o



reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais é dispensada em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 844). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 30-12.2012.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANCELMO HELENO DOMINGUES, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHO - ME, Advogado: Dr. Paulo Armando Ribeiro dos Santos Hofling, RONALD KLEIMAN NEUMAN, Advogado: Dr. Antonio Agostinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 18 do CPC/73 (artigo 81 do novo CPC), da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento da indenização de 10% por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10180-78.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, FABIANA PINHEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO BRADESCO S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1021-93.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, GISELY GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos recorrentes BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Como corolário do provimento do recurso quanto ao tema "licitude de terceirização", exclui-se da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional. Custas em reversão, pela parte autora, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), observada a justiça gratuita conferida à reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR**



- **21665-91.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERTON SEBASTIANY, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, e II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 12156-57.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NW T & T - TECNOLOGIA E TELEATENDIMENTO LTDA, Advogada: Dra. Karina Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, GISELE CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Deluillam Borges Valarinho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da autora, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10124-29.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, PATRÍCIA SALGADO XAVIER PAES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Itaú Unibanco S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 448-16.2011.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIDIANE MEDEIROS GAZOLA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Procurador: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10759-78.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, CATIUCIA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por



consequente, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta (pág. 32). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11661-31.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, DIEGO CARDOSO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos recorrentes por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 21252-87.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARY LEITE IGLEZIAS, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão declaratório às págs. 759-763, em relação ao item 3 (cheque-rancho e vale-alimentação - natureza - alegada omissão) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie explicitamente sobre a alegação de omissão do Banco, notadamente em relação à existência, nos presentes autos, de "cláusula que prevê expressamente a natureza indenizatória do cheque rancho e do auxílio alimentação desde a instituição" (pág. 774). Sobrestado o exame do recurso de revista em relação ao tema remanescente (honorários advocatícios). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10137-43.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARLON SANTOS ANACLETO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 970-95.2010.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IRMA APARECIDA CUPINI TRAMONTINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1956-82.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11661-28.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLI ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11637-62.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, TAMIRES SANTOS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Em consequência, exclui-se da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração, justamente quando se buscava sanar omissão quanto ao tema ora provido. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 880-82.2012.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDSON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e



julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes (incluída a multa normativa). Exclui-se, em consequência, a condenação da multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Rearbitra-se o valor das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11488-86.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, BIANCA ASSUNÇÃO HERMANN, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da autora, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11458-02.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): SIMONE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1000462-95.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIO LUIS GUIMARAES DE MACEDO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - Homologar a desistência do recurso de revista do Itaú Unibanco. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 13044-69.2016.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Recorrido(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, PAULA STEFANY BARROSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulino de Sousa Gomes Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não



participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10224-81.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LIGIA CRISTINA SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Por consequência, excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração tidos por protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta (pag. 1.128). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10733-95.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KÁTIA DELFINO CAMPOS, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10259-55.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, JACQUELINE SILVA REIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Bradesco e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10405-64.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, KELVYA CRISTINA NERY PINTO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CALL CENTER. POSSIBILIDADE. LICITUDE", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e



julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 12022-44.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Procurador: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, MARCELA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE.", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco S.A. e outros por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10968-56.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, ARIANE GABRIELLE NEVES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Hiane Mendes Moura, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos reclamados por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta (pág. 1.049). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 513-66.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JOICE EMANUELE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO CITIBANK S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - CALL CENTER - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do reclamado por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso e do recurso de revista da LIQ CORP S.A. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10982-27.2015.5.03.0103 da 3ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thiago Jose Xavier Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LORRAINY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST e violação do art. 170 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos recorrentes BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS por eventuais créditos trabalhistas remanescentes na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Como corolário do provimento do recurso quanto ao tema "licitude de terceirização", exclui-se da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional. Custas em reversão, pela parte autora, no importe de R\$ 857,98 (oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 42.899,15 - quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), observada a justiça gratuita conferida à reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2787-53.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, MAYRON RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Juliana Ferreira de Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10965-04.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, KELLEN FREITAS SOUZA, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST, dar provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (BANCO BRADESCO CARTÕES S/A - segundo réu) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, bem como afastar a responsabilidade solidária dos demandados; e declarar a responsabilidade subsidiária do BANCO BRADESCO S/A por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Como corolário, fica excluída a multa pela oposição de embargos de declaração procrastinatórios.



Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11576-45.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Amanda de Lima, NAYARA ALVES MACHADO DE MORAES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes; II - julgar improcedente o pedido subsidiário da reclamante de isonomia salarial; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10067-18.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, SABRINA DE SOUZA MESSIAS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11591-14.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ELAINE MONTEIRO ANDRADE, Advogada: Dra. Poliana Alves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos reclamados por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11432-17.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LILIAN CRISTINA GOUVÊA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10677-74.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, CAROLINE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE.", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, restabelecendo a sentença quanto à improcedência da demanda. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta. Como corolário do provimento do recurso quanto ao tema de mérito, exclui-se da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1465-32.2017.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s) e Agravado (s): LEDJANE DO REGO MORAIS, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 270-25.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO RIZZI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10934-52.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Procurador: Dr. Amanda de Lima, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Procurador: Dr. Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, JÉSSICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Batista dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Bradesco e julgar



improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1355-89.2013.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANDREIA FERNANDA SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 746-19.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JOCIENE VALERIA PEREIRA DE CASTRO CAMPOS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 375-89.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PRÍSCILA HELEN CAETANO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO BRADESCO por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 748-40.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11425-29.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIO JOSE CAIXETA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10538-57.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, THALES NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do Eg. STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas invertidas ao autor e dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1378-23.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ANTÔNIO MOISÉS RAUSIS, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 451-59.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, LUCIANO SILVA FONTES, Advogado: Dr. Lucilene Silva Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.. **Processo: RR - 394-79.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Recorrido(s): LUCIA MARIA GOMES DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido da reclamante de promoção por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensadas na forma da lei. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não



participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1043-77.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAROLINA ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 - valor arbitrado à causa, das quais fica isenta na forma do artigo 790-A, caput, da CLT (pág. 1385). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2294-81.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADELIO BARUFFI ELIAS RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 751-64.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): CLAUDIO ROGERIO ROCHA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Gabriela Carmona Freiria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 590-47.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jociane Bristt da Penha, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Agravado(s): JÉSSICA ELEOTÉRIO LEÃO, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento do Banco Bradesco e da Localcred para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 89-91.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Braz de Almeida, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Bradesco e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a



responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11711-57.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Felice Brasil, SUELLEN FIDELIS DE FARIA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da autora, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10137-62.2012.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA DA COSTA PASINATTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1446-23.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. - ME, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, CARLA CRISTINA MATHEUS, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 552-11.2013.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): PATRICIA CAMILO TURELLA, Advogado: Dr. Joel Valmir Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10141-65.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, VANESSA LEITE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA



TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10125-64.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Souza Junqueira, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Procurador: Dr. Libera Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, THAIS ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Bradesco e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Em consequência, ainda excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada em segunda instância. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1637-40.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): FABIO NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 993-15.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANDREIA OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Espinheira Cravo de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2093-82.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): GISELE LUCIANA DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE



SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Itaú Unibanco S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 873-56.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, ISABELA KARINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 91-35.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): JEANE LUCIA NASCIMENTO SANTOS CIDIN, Advogado: Dr. Renan Augusto Gonçalves Batista, Advogado: Dr. Bruno Schuawle Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11740-73.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARY LUCIA LIMA FURTADO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1630-59.2012.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADENIR SANCHES LEITE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 798-61.2016.5.06.0016 da 6ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, THAMIRYS MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 516-29.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): INGRID STECKERT BEZ, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 255-16.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURILIA MARGARETE DA SILVA, Advogada: Dra. Gianini Maria Morastoni, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária da segunda reclamada". Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 12210-13.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, FERNANDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 3236-32.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGOSTINHO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogada: Dra. Juliana de Freitas Manzato, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA PELA PARTE", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do



juízo em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1033-18.2013.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATA APARECIDA ALFENA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 101690-49.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins, Recorrido(s): LETICIA GOMES DA MOTTA, Advogada: Dra. Joanna Paiva D'Oliveira, Advogada: Dra. Elisama Patrícia Santos da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e contrariedade à Súmula nº 331, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO BRADESCO S/A por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11369-46.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Procurador: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Dr. Zilda Vicentina Bento Arantes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, ISABELA GARCIA LISBOA, Advogado: Dr. Herisson Magalhães Gomes Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Bradesco e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11676-76.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, KEITH NASCIMENTO FABIANO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por má-aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco S.A e outras (grupo econômico) por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão



do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas em reversão, pela parte reclamante, no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11315-26.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Patricia Correa de Lima, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, WEMERSON ALBERTO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Fernando da Silva, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Ramos Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 170 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Bradesco e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11623-39.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ELEN DE JESUS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Itaú por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10499-17.2014.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, HEITOR FELIPE NIENOW DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 446-49.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): RODRIGO LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Advogado: Dr. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11774-45.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, THALES HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CALL CENTER. POSSIBILIDADE. LICITUDE", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2072-78.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNÓLIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Peres, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TROCA DE UNIFORME", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11551-95.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, GABRIELA MATIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Hellen Cristina Ribas Correa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Rearbitra-se o valor das custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1680-79.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ELISAMA LÍDIA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10487-41.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO



S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, SAMUEL AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE BANCÁRIA - SERVIÇOS DE CALL CENTER", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10458-08.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LISELENE PASUCH GIRARDI, Advogado: Dr. Paulo Francisco Mossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1626-81.2012.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, VALDIRENE ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002126-43.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): SANDRA ELIAS DO CARMO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12084-55.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Agravado(s): OTAVIO AUGUSTO DEMORI, Advogado: Dr. Yuri Tramontano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10504-82.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, LUANA VASCONCELOS PANIAGO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS" para processar o recurso de revista, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1423-83.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBSON AMARILDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Miragaia Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10826-66.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, LUCRÉCIA ALCÂNTARA AZEVEDO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1228-16.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, JULIAN SOAN DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Costa Garrido, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12037-80.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, CAMILA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000866-07.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAN HABERMANN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12007-63.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogada: Dra. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Brício Gonçalves Santos, GENIS ROBSON CARDOSO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Izabella Batista Torres, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento do Banco Bradesco, somente quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-17.2014.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KATIA REGINA YAMAMOTO DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001328-47.2017.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Agravado(s): TELMA MARIA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10764-51.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, SELMA PAULINA DA SILVA, Advogado: Dr. Warlei Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1422100-11.2005.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ARIONEI JOSÉ PEDRO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11069-77.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, PATRÍCIA PIRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, superando o óbice apontado pelo despacho denegatório, determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000114-80.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FATIMA CRISTINA DE SOUZA SABBAG, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10536-63.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, FERNANDA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002022-14.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): ADAILTON ARAUJO FRANCELINO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000776-24.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DE MIRANDA PORTASIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11718-15.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JANAINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 243-77.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, JOSE ROBSON DE BARROS SANTOS, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21439-83.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): FLAVIO PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR**



- **10983-59.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Patricia Correa de Lima, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, WESLEY JUNIOR MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10085-14.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALINE GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. Leticia Sousa Carvalho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002134-23.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20126-51.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ÍSIS GARCIA MARQUES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11172-23.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, MAURO LUCIO MAFRA ANDRADE, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000393-85.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101661-82.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA. LEADER DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano



de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, CAROLINE MELGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1590-17.2011.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARIZETE DE SOUZA CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Marlene da Conceição Ramos, TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20499-68.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOPOLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, LUIS JAIR SOUZA, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11058-52.2015.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEISE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21650-87.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSELI DE MELLO, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11127-77.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALINE INES RODRIGUES SAMPAIO, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, WCA RH JUNDIAI LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Dr. Frederico Humberto Paternez Depieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000470-33.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LÚCIA CARDOSO DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - Homologar a desistência do recurso da reclamante no tocante ao tema "correção monetária", nos termos do art. 998 do CPC; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio



Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000300-16.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DANIELA DA SILVA MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25835-74.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): EUCLEZIO JOSE CAROLLO, Advogado: Dr. Cristiano Kurita, Advogado: Dr. Rosiméri Nunes Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11804-52.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): MARIANA COTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000837-19.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANA DIAS DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Dias de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12223-20.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, MISLENE BARBOSA REGES, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11553-95.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de



instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1470-27.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, SELMA GABRIELLE ACACIO PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos das rés para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 101890-52.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAINA ROCHA PEREIRA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antonio Martins, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11423-44.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, LAIS RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11882-64.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, RONYARA ELVIRA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10957-11.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, SARA APARECIDA COIMBRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II)



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000748-31.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GMVB A R MORON APOIO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Átila Duderstadt, MARIELE PINHEIRO MARINHO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12239-87.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, FABIOLA DE OLIVEIRA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000172-54.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELOI GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AMS INFORMATICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100404-07.2017.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jose Antonio Martins, Agravado(s): ANDRESSA BORGES DE MORAES CONDE, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento do Banco Bradesco; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21227-42.2015.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, JULIANO MACHADO, Advogada: Dra. Marcela Berwanger Lucero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de



impedimento. **Processo: AIRR - 12173-77.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, MIRIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Luiza Ferraz de Paula, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos réus para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 357-19.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com a atribuição de efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 244-59.2014.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEONIR DALASTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 195-32.2016.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Embargado(a): VALDINEY ROGERS ALMEIDA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 166-68.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA EDUARDA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001620-46.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 861-67.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAYANA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

65

BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma